

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/023097
RECORRENTE: CRISLUANA LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIP
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E117004718

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN - Cod. 664-5/0, capitulada no art. 230, X, do CTB. 1. Capacidade postulatória não comprovada. Apesar de juntada procuração, não há nos autos o Contrato Social da Autuada, o que impede conhecer se o outorgante é sócio da CRISLUANA. 2. Razões Recursais Não Conhecidas. AIT SUBSISTENTE.

Relatório

AIT: E117004718

Veículo: NYV-7863 – FORD CARGO 2422 E

Data da Infração: 08/07/2016

Emissão NAI: 15/07/2016

Recebimento da NAI: 26/07/2016

Emissão da NIP: 07/10/2016

Recebimento da NIP: 17/10/2016

Infração: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN - Cod. 664-5/0.

Capitulação: art. 230, X, do CTB.

A empresa **CRISLUANA LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIP**, proprietária do veículo autuado, protocola recurso tempestivo firmado por Luciana Borges dos Santos Gusmão, apresentando documentos diversos, inclusive apresentação do condutor e suscitando razões que levariam à insubsistência do AIT.

Dizendo da autuação, dá conta de que o autuante não procedeu ao correto preenchimento do AIT, tendo deixado de preencher corretamente o campo 4 da peça acusatória, referente ao equipamento detector, referindo-se à falta de indicação do “tipo, marca, modelo, data de aferição, número e certificado do Inmetro.

Pugna pela procedência das suas razões recursais para que seja o Auto de Infração de Trânsito julgado improcedente.

É o relatório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E117004718 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN* - Cod. 664-5/0, capitulada no art. 230, X, do CTB.

Por primeiro, relativamente à capacidade postulatória, verifico que a Recorrente cuidou de trazer aos autos Instrumento de Procuração no qual a outorgada é a Sra. Luciana Borges dos Santos Gusmão, contudo, não foi trazido aos autos o contrato Social da empresa Recorrente, documento esse que determinaria os seus sócios, bem como determinaria e legitimidade do Sr. Luciano Borges Alves dos Santos para outorgar poderes em nome da CRISLUANA.

Nesses termos diante da impossibilidade de se determinar se a Sra. Luciana Borges dos Santos Gusmão tem efetivos poderes para postular em nome da empresa Autuada, o que determina a impossibilidade de apreciação das razões recursais, VOTO no sentido de NÃO CONECER do Recurso Voluntário.

Recurso Não Conhecido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** no Recurso do Proprietário do veículo autuado para manter o Auto de Infração de Trânsito nº E117004718, devolvendo-se proceder às anotações de estilo e a cobrança da multa.

Sala das Sessões da JARI, 19 de março de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária